



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça de Coronel Freitas

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autos nº

085.10.001257-9

Autor

Ministério Público

Réu

Município de Coronel Freitas

Exma. Sra. Juíza.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face ao Município de Coronel Freitas, visando a estruturação do Conselho Tutelar do Município de Coronel Freitas.

Após regular notificação para fins de concessão de tutela antecipada, as partes firmaram acordo nos seguintes termos:

- 1 - a) o Município de Coronel Freitas destinará ao Conselho Tutelar de Coronel Freitas local de trabalho adequado e com identificação externa visível – atendendo aos seguintes requisitos: localização central e térrea; acesso para deficientes físicos; imóvel em perfeito estado de uso, no que tange às instalações elétrica, hidráulica e pintura;
- b) no referido local, além das especificações acima descritas, deve conter: pelo menos uma sala para atendimento reservado de crianças, adolescentes e seus responsáveis; uma sala para o pessoal administrativo (secretaria/recepção); uma sala para reuniões; uma sala para os Conselheiros; 2 (dois) banheiros (masculino e feminino, devendo este contar com fraldário);
- c) o Município de Coronel Freitas destinará ao Conselho Tutelar de Coronel Freitas todo o mobiliário de escritório necessário e suficiente para guarnecer os ambientes de trabalho descritos no item “b”, na medida que atenda ao número de Conselheiros/funcionários do órgão e às suas reais necessidades, mais especificamente: mesas de trabalho (salas – atendimento, conselheiros, reunião – e recepção); cadeiras de trabalho (para salas e recepção); cadeiras para espera na recepção; armários grandes (fechados e com chaves); dois computadores, com acesso à internet, e impressora; aparelho de telefone sem fio e aparelho de fax; uma linha de telefone fixo;

MP SC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça de Coronel Freitas

2 - a) o Município de Coronel Freitas destinará ao Conselho Tutelar de Coronel Freitas (um) veículo de preferência novo ou em bom estado de conservação, sem identificação do órgão tutelar, para uso exclusivo do órgão, a ser adquirido no prazo máximo abaixo especificado, com manutenção e controle, porém sem limitação de combustível;

3 - a) o Município de Coronel Freitas destinará ao Conselho Tutelar de Coronel Freitas a lotação de estagiário, desde que a seleção seja realizada no âmbito do Conselho Tutelar, devendo o contrato ser firmado pela municipalidade na forma que determina a Lei nº 11.788/2008;

b) o Município de Coronel Freitas destinará ao Conselho Tutelar de Coronel Freitas a lotação de 1 (um) motorista.

O CUMPRIMENTO de TODOS os itens acima descritos deverá ocorrer no PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS, a contar da data de 3 de dezembro de 2010, sob pena de multa(s) diária(s): a) equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser suportado pelo Município de Coronel Freitas, em caso de descumprimento injustificado; b) equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportado solidariamente pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, em caso de descumprimento injustificado, revertendo-se os valores resultantes do inadimplemento da obrigação ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (art. 214 da Lei no. 8.069/1990).

A hipótese de descumprimento injustificado do presente acordo, no prazo mencionado, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos moldes do previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

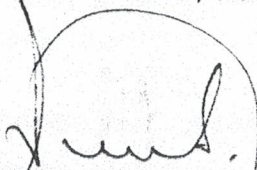
Durante o período de 120 dias, o Município de Coronel Freitas deverá proporcionar, provisoriamente, os itens 2 e 3 acima aludidos, sob pena de incidir em multa(s) diária(s): a) equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser suportado pelo ente municipal, em caso de descumprimento injustificado; b) equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportado solidariamente pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, em caso de descumprimento injustificado, revertendo-se os valores resultantes do inadimplemento da obrigação ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (art. 214 da Lei no 8.069/1990), além da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça de Coronel Freitas

Dessa forma, o **Ministério Público**, por sua Promotora de Justiça signatária, e o **Município de Coronel Freitas**, por seu Prefeito Municipal Mauri José Zucco, vem perante Vossa Excelência requerer a homologação do acordo firmado e, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.


Coronel Freitas, 3 de dezembro de 2010.



Andréia Soares Pinto Favero
Promotora de Justiça



Mauri José Zucco
Prefeito Municipal



Clarice Ana Tessaro Zucco
Secretária Municipal Assistência Social



Avelino Bortolon Junior
OAB/SC 16.036